
ANEXO II -

TERMO DE REFERÊNCIA

APRESENTAÇÃO E OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de Instituição Financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços bancários, compreendendo: (I) pagamento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares dos servidores públicos desta municipalidade; (II) centralização, com exclusividade, do pagamento dos fornecedores, bens, serviços e insumos, da Prefeitura Municipal de Itaboraí, de fontes de recursos não vinculadas; (III) concessão de empréstimo consignado, sem exclusividade aos servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas, todos da Prefeitura Municipal de ITABORAÍ, suas Autarquias e Fundos.
- 1.2. As Folhas de Pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, incluindo todos os órgãos da administração direta, indireta, fundacional, autarquias e fundos, no que tange à sua distribuição quantitativa têm a seguinte composição:
- 1.2.1. Composição da Folha de Pagamento dos servidores estatutários da Prefeitura Municipal de Itaboraí

Faixa de Valores	SERVIDORES ESTATUTÁRIOS	
	Qtde	Valor
Até R\$ 1.000,00	4	R\$ 3.178,32
De 1.000,01 a 1.500,00	60	R\$ 80.022,66
De 1.500,01 a 2.000,00	197	R\$ 355.148,54
De 2.000,01 a 2.500,00	855	R\$ 1.974.224,23
De 2.500,01 a 3.000,00	814	R\$ 2.216.603,15
De 3.000,01 a 3.500,00	456	R\$ 1.472.080,35
Acima de 3.500,01	1.248	R\$ 7.220.592,16
TOTAL	3.634	R\$ 13.321.849,41

1.2.2. Composi o da Folha de Pagamento dos servidores comissionados da Prefeitura Municipal de Itabora 

Faixa de Valores	SERVIDORES COMISSIONADOS	
	Qtde	Valor
At� R\$ 1.000,00	266	R\$ 258.908,45
De 1.000,01 a 1.500,00	716	R\$ 915.248,73
De 1.500,01 a 2.000,00	156	R\$ 293.763,67
De 2.000,01 a 2.500,00	223	R\$ 550.310,00
De 2.500,01 a 3.000,00	20	R\$ 52.845,68
De 3.000,01 a 3.500,00	25	R\$ 82.976,67
Acima de 3.500,01	178	R\$ 1.188.047,00
TOTAL	1.584	R\$ 3.342.100,20

1.2.3. Composi o da Folha de Pagamento dos servidores contratados da Prefeitura Municipal de Itabora 

Faixa de Valores	SERVIDORES CONTRATADOS	
	Qtde	Valor
At� R\$ 1.000,00	779	R\$ 755.116,67
De 1.000,01 a 1.500,00	534	R\$ 630.200,91
De 1.500,01 a 2.000,00	44	R\$ 86.760,00
De 2.000,01 a 2.500,00	49	R\$ 118.590,00
De 2.500,01 a 3.000,00	26	R\$ 76.580,00
De 3.000,01 a 3.500,00	12	R\$ 41.002,00
Acima de 3.500,01	73	R\$ 464.763,33
TOTAL	1.517	R\$ 2.173.012,91

1.2.4. Composi o da Folha de Pagamento dos servidores estatut rios do Instituto de Previd ncia –

ITAPREVI

Faixa de Valores	SERVIDORES ESTATUT�RIOS	
	Qtde	Valor
At� R\$ 1.000,00	0	R\$ 0,00
De 1.000,01 a 1.500,00	0	R\$ 0,00
De 1.500,01 a 2.000,00	0	R\$ 0,00
De 2.000,01 a 2.500,00	0	R\$ 0,00
De 2.500,01 a 3.000,00	1	R\$ 2.651,00
De 3.000,01 a 3.500,00	2	R\$ 6.509,11
Acima de 3.500,01	9	R\$ 57.287,56
TOTAL	12	R\$ 66.447,67

1.2.5. Composi o da Folha de Pagamento dos servidores comissionados do Instituto de Previd ncia – ITAPREVI

Faixa de Valores	SERVIDORES COMISSIONADOS	
	Qtde	Valor
At� R\$ 1.000,00	0	R\$ 0,00
De 1.000,01 a 1.500,00	0	R\$ 0,00
De 1.500,01 a 2.000,00	5	R\$ 8.340,00
De 2.000,01 a 2.500,00	7	R\$ 17.325,00
De 2.500,01 a 3.000,00	1	R\$ 3.000,00
De 3.000,01 a 3.500,00	1	R\$ 3.300,00
Acima de 3.500,01	3	R\$ 13.200,00
TOTAL	17	R\$ 45.165,00

1.2.6. Composição da Folha de Pagamento do Instituto de Previdência – ITAPREVI | Servidores Inativos

Faixa de Valores	SERVIDORES INATIVOS	
	Qtde	Valor
Até R\$ 1.000,00	198	R\$ 195.008,78
De 1.000,01 a 1.500,00	292	R\$ 359.721,34
De 1.500,01 a 2.000,00	153	R\$ 264.154,36
De 2.000,01 a 2.500,00	114	R\$ 256.540,86
De 2.500,01 a 3.000,00	159	R\$ 443.648,46
De 3.000,01 a 3.500,00	337	R\$ 1.091.399,40
Acima de 3.500,01	421	R\$ 2.195.347,24
TOTAL	1.674	R\$ 4.805.820,44

1.2.7. Comparativo das Folhas de Pagamento

Folha	Qtde de Servidores	Referência: 07/2019
PREFEITURA	6.735	R\$ 18.836.962,52
ITAPREVI	1.703	R\$ 4.917.433,11
TOTAL	8.438	R\$ 23.754.395,63

- 1.1. O Município Contratante deverá centralizar, com exclusividade, o pagamento dos fornecedores, bens, serviços e insumos, da Prefeitura de Itaboraí, de fontes de recursos não vinculadas, sem cobrança de qualquer tipo de tarifa.
- 1.2. A instituição financeira Contratada poderá oferecer produto de empréstimo consignado aos servidores, sem caracterizar exclusividade, desde que a taxa de juros seja compatível com o mercado.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DO OBJETO

2.1.1. A administração da folha de pagamento dos servidores da administração direta, indireta,

autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal, bem como dos benefícios previdenciários do regime próprio de previdência do Município de Itaboraí – RJ, movimenta um expressivo volume de recursos, requerendo eficiência e eficácia nas operações financeiras de pagamento.

2.1.2. O atual contrato celebrado nos autos do processo administrativo nº 4861/2014 junto ao Banco Santander (Brasil) S.A, encerrar-se-á no dia 10 de dezembro de 2019, sendo certo que não há mais possibilidade de aditá-lo, o que faz-se necessário a instauração de novo procedimento de contratação para os referidos serviços, posto serem relevantes e imprescindíveis para o desenvolvimento das atividades administrativas deste ente federativo.

2.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PREGÃO PRESENCIAL

2.2.1. O pregão presencial a ser realizado para a contratação do objeto encontra amparo legal na Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.2.2. Tendo em vista que o critério de julgamento a ser adotado será o de maior lance ou oferta, é imperioso que seja realizado por meio de Pregão Presencial, modalidade que viabiliza a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública Municipal.

2.2.3. Além do exposto, o sistema utilizado para realização da modalidade eletrônica não comporta o critério de julgamento mais adequado ao objeto, de acordo com o disposto no item 6.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAI
Sistema de Contabilidade e Orçamento Público - Exercício: 2019
PORTARIA INTERMINISTERIAL No. 163 DE 04/05/01 E ALTERAÇÕES
ANEXO I - DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS - LEI 4.320/64
ORÇAMENTO PROGRAMA 2019

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fonte de Recurso: CONSOLIDADO

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
RECEITAS CORRENTES	631.906.256,39	DESPESAS CORRENTES	521.469.771,73
Impostos, Taxas e Contribuições de Contribuições	125.483.816,70	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	311.833.115,35
Receita Patrimonial	65.734.239,66	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.539.169,28
Receita de Serviços	10.992.166,73	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	207.097.487,10
Transferências Correntes	2.087.074,67		
Outras Receitas Correntes	416.387.229,66		
DEDUÇÕES CORRENTES (-)	(28.688.446,66)		
FUNDEB	(28.688.446,66)	SUPERÁVIT CORRENTE	81.748.038,00
SUBTOTAL	603.217.809,73	SUBTOTAL	603.217.809,73
RECEITAS DE CAPITAL	13.902.083,97	DESPESAS DE CAPITAL	90.950.121,97
Alienação de Bens	2.083,97	INVESTIMENTOS	85.489.291,25
Transferências de Capital	13.900.000,00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	5.460.830,72
DÉFICIT CAPITAL	77.048.038,00	RESERVA DO RPPS	4.100.000,00
SUBTOTAL	90.950.121,97	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	600.000,00
TOTAL	617.119.893,70	SUBTOTAL	95.650.121,97
		TOTAL	617.119.893,70

RESUMO			
RECEITAS CORRENTES	603.217.809,73	DESPESAS CORRENTES	521.469.771,73
RECEITAS DE CAPITAL	13.902.083,97	DESPESAS DE CAPITAL	90.950.121,97
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.700.000,00
TOTAL	617.119.893,70	TOTAL	617.119.893,70

Receita estimada para o exercício de 2019

4. DO VALOR MÍNIMO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor mínimo da proposta a ser ofertado pelas instituições financeiras licitantes será de R\$ 18.138.856,50, conforme memória de cálculo abaixo:

4.2. Memória de Cálculo:

4.2.1. A metodologia utilizada para a memória de cálculo considerou pesquisas de editais com o mesmo objeto em outros Municípios com características similares;

4.2.2. Com isso, o índice apurado foi de 76,36% do valor médio de 01 (uma) folha de pagamento mensal.

5. DA MODALIDADE, DO TIPO E DO REGIME DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. Para a contratação do objeto, será realizada licitação na modalidade pregão presencial, do tipo maior lance ou oferta, que se processará sob o regime de empreitada por preço global.

5.2. Diante do tipo de licitação adotado, a classificação recairá exclusivamente sobre o valor da proposta, sendo considerado vencedor o licitante que ofertar valor superior ao mínimo estabelecido no edital e, concomitantemente, o maior valor dentre todas as propostas apresentadas durante a fase de lances.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Somente poderão participar do presente certame as instituições financeiras regularmente estabelecidas no município de Itaboraí/RJ, com, no mínimo, 2 (duas) agências bancárias em pleno funcionamento, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam ligados ao objeto em tratamento, que satisfaçam integralmente as condições deste Termo de Referência.

6.2. Não será admitida a participação de instituições:

6.2.1. Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta;

6.2.2. Que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com Prefeituras e demais órgãos públicos;

6.2.3. Em consórcio, ou grupo de empresas;

6.2.4. Cujas atividades empresariais não abranjam o objeto desta licitação;

6.2.5. Pessoas Jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores do Município de Itaboraí/RJ.

6.3. Na fase pertinente do certame, os licitantes deverão ainda apresentar os seguintes documentos:

a) atestados ou declarações de capacitação técnica e certificados de auditoria externa, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a instituição financeira licitante tenha prestado ou está prestando, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto deste instrumento que permita estabelecer, por meio de comparação, proximidade de

características funcionais técnicas, dimensionais, quantitativas e qualitativas;

- b) documento comprobatório da condição de instituição financeira, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BCB.

6.4. A participação no pregão importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Termo de Referência, bem como na observância dos regulamentos, resoluções do BACEN, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá atender às exigências previstas na legislação em vigor, além de cumprir os seguintes requisitos:

- a) estar autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- b) documento comprobatório de que o participante seja uma sociedade de grande porte, na forma do art. 3º da Lei Federal nº 11.638/2007;

7.2. As certidões valerão pelos prazos que lhes são próprios. Inexistindo este prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

8. DA PROPOSTA

8.1. A proposta será elaborada com base nas especificações contidas neste Termo de Referência, e deverá conter os seguintes requisitos:

- a) descrição do objeto da licitação;
- b) valor total em R\$ (reais), em algarismos e por extenso, que serão repassados pelo licitante ao Município Contratante, pela prestação dos serviços, respeitando o preço mínimo para lances;

8.2. O valor ofertado na proposta não poderá ser inferior ao previsto no item 4.1 deste Termo, e deverá ser líquido, não cabendo ao licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

8.3. Cada lance realizado dever  superar o valor anteriormente ofertado.

8.4. O prazo de validade da proposta ser  de 60 (sessenta dias), contados da data de sua apresenta o, independentemente de declara o do licitante.

9. DAS OBRIGA ES DA CONTRATADA

9.1. A institui o financeira que vencer o certame licitatrio dever  ter, no m nimo, 02 (duas) ag ncias banc rias instaladas no Munic pio de Itabora /RJ, em pleno funcionamento na data da abertura da licita o, dotadas de pelo menos 3 (tr s) guich s/caixas e 3 (tr s) caixas eletr nicos de autoatendimento funcionando ativamente, cada. N o ser o computados os caixas terceirizados, como por exemplo: lot ricas, correios e outras modalidades de correspondente banc rio, no requisito m nimo exigido para a ag ncia.

9.2. A institui o financeira vencedora ser  respons vel durante todo o prazo do contrato pelo pagamento da folha dos servidores, inclusive promovendo as adequa es necess rias para a transmiss o de dados, sem quaisquer  nus para o Munic pio de Itabora .

9.3. A institui o financeira vencedora ter  um prazo de 60 (sessenta dias) a partir da assinatura do contrato para abertura de contas dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Munic pio de Itabora , sem custos ao Munic pio Contratante, e implanta o integral da folha de pagamento.

9.4. A institui o financeira vencedora responsabilizar-se-  pela guarda e conserva o de todos os bens de sua propriedade, destinados   explora o de suas atividades, n o cabendo ao Munic pio Contratante responsabilizar-se por despesas decorrentes de eventuais avarias, desaparecimento ou inutiliza o dos mesmos, por qualquer raz o.

9.5. A institui o financeira vencedora se obrig r  a manter sob sua guarda e responsabilidade os arquivos repassados, reconhecendo serem de propriedade e uso exclusivo do Munic pio Contratante, sendo vedada   contratada outra utiliza o que n o seja o objeto deste instrumento.

- 9.6. A instituição financeira vencedora responsabilizar-se-á por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias que resultem ou venham a resultar da execução dos serviços, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno) e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária a completa realização dos serviços.
- 9.7. A instituição financeira vencedora não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência sem prévia e expressa anuência do Município Contratante.
- 9.7.1. O Município Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros ou quaisquer outros.
- 9.8. Para os servidores que receberem sua remuneração em conta exclusivamente salário, não serão cobradas quaisquer tarifas de serviços.
- 9.9. A instituição financeira Contratada deverá oferecer uma cesta básica de serviços para o Servidor, sem custos.
- 9.10. Os serviços eventualmente não incluídos na cesta básica de serviços não poderão ser tarifados em valor superior aos praticados para os demais correntistas da instituição financeira Contratada.
- 9.11. Quaisquer tarifas, cobradas por serviços adicionais aos mínimos previstos no presente Termo de Referência, oferecidos e aceitos pelos correntistas, correrão por conta dos mesmos e deverão ser comunicadas previamente a esses, observadas a legislação nacional vigente e as normas do Banco Central do Brasil.
- 9.12. A instituição financeira vencedora do certame deverá implantar um Posto de Atendimento Bancário – PAB, exclusivo para os servidores, num prazo máximo de até 60 (sessenta) dias a partir da disponibilização do espaço indicado pelo Município Contratante, e mantê-la em funcionamento pelo período do contrato.

- 9.13. Até a efetivação plena do funcionamento do espaço mencionado no item anterior, a Contratada deverá proceder o atendimento aos servidores do Município na sua rede de agências.
- 9.14. O PAB deverá ser dotado de no mínimo 02 (dois) funcionários para o atendimento dos servidores municipais e 03 (três) caixas de autoatendimento (caixa eletrônico).
- 9.15. A instituição financeira que vencer o certame deverá instalar 03 (três) caixas eletrônicas em prédios próprios municipais a serem definidos pela administração municipal, munidos de seguro contra terceiros.
- 9.16. A instituição financeira vencedora deverá executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município Contratante, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus servidores.
- 9.17. A instituição financeira vencedora deverá disponibilizar ao Município Contratante sistema informatizado compatível com o sistema utilizado pelo município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e online.
- 9.17.1. Todas as despesas de adaptação, se necessárias, ocorrerão por conta da instituição financeira vencedora.
- 9.18. Os servidores do Município Contratante deverão ter obrigatoriamente, no mínimo, uma conta salário junto a instituição financeira contratada para que sejam creditados seus proventos.
- 9.19. Os pagamentos deverão obrigatoriamente ser creditados em conta (corrente ou salário) de acordo com a opção do servidor.
- 9.20. A instituição financeira vencedora deverá proceder o crédito nas contas dos servidores municipais em D+1 da data da ordem de pagamento efetuado pelo Município Contratante.
- 9.21. A instituição financeira vencedora deverá disponibilizar, gratuitamente, até a data de pagamento, via terminal de autoatendimento ou via internet, o contracheque dos servidores ativos, inativos e pensionistas, conforme arquivo magnético fornecido pelo Município Contratante.

- 9.22. A instituição financeira vencedora deverá executar tudo o que não for expressamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços, bem como solucionar quaisquer intercorrências que porventura venham a ocorrer no atendimento e no desenvolvimento da prestação dos serviços objeto deste instrumento.
- 9.23. Da prova de vida dos servidores inativos e pensionistas
- 9.23.1. A prova de vida deverá ser realizada anualmente pelo servidor inativo ou pensionista.
- 9.23.2. A prova de vida e a renovação de senha deverão ser efetuadas pelo servidor inativo ou pensionista, mediante a identificação por funcionário de qualquer agência da instituição financeira vencedora.
- 9.23.3. A prova de vida e a renovação de senha poderão ser realizadas pelo representante legal ou pelo procurador do servidor inativo ou pensionista legalmente cadastrado no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Itaboraí – ITAPREVI ou na instituição financeira vencedora.
- 9.23.4. A instituição financeira vencedora deverá transmitir ao ITAPREVI os registros relativos à prova de vida e à renovação das senhas.
- 9.23.5. Os servidores inativos ou pensionistas com idade igual ou superior a sessenta anos com dificuldades de locomoção poderão solicitar a realização de prova de vida no ITAPREVI, sem prejuízo da possibilidade de comparecer à instituição financeira vencedora.
- 9.23.6. O ITAPREVI poderá bloquear o pagamento do salário encaminhado às instituições financeiras até que o servidor inativo ou pensionista atenda à convocação, permitida a liberação do pagamento automaticamente pela instituição financeira vencedora.
- 9.23.7. A prova de vida e o desbloqueio de crédito realizado perante a rede bancária será realizada de forma imediata, mediante identificação do titular, procurador ou representante legal.



DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

- 10.1. O Município Contratante deverá fornecer todas as informações e os esclarecimentos necessários à realização do serviço.
- 10.2. O Município Contratante deverá disponibilizar com exclusividade, mensalmente, os créditos provenientes das folhas de pagamento dos seus servidores ativos e inativos, bem como dos respectivos pensionistas.
- 10.3. O Município Contratante enviará a relação nominal dos servidores com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data do crédito na conta do servidor municipal, no caso de pagamento mensal.
- 10.4. O Município Contratante determinará a data dos créditos nas contas dos servidores municipais, disponibilizando os recursos financeiros, com antecedência de 01 (um) dia.
- 10.5. O Município Contratante colocará à disposição da Contratada a área destinada à instalação do Posto de Atendimento Bancário – PAB, livre e desembaraçada e autorizar as adequações que se fizerem necessárias na área cedida.
 - 10.5.1. O espaço que será cedido pelo Município à instituição financeira vencedora é composto de 2 (dois) pavimentos com área total edificada de 256,96m².
- 10.6. O Município Contratante deverá acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, o exato cumprimento das obrigações previstas em contrato, inclusive quanto à continuidade das atividades exploradas que, ressalvados os casos de força maior, não devam ser interrompidas.
- 10.7. O Município Contratante deverá comunicar oficialmente à instituição financeira Contratada qualquer falha ocorrida na exploração das atividades a que se destina a cessão de uso.
- 10.8. O Município Contratante deverá permitir o acesso do pessoal autorizado da Contratada para a realização dos serviços necessários à conservação e manutenção do espaço físico cedido.

10.9. O Município Contratante deverá permitir o uso, por parte da instituição financeira Contratada, de equipamentos elétricos/eletrônicos necessários ao pleno funcionamento do Posto de Atendimento Bancário – PAB.

10.10. O Município Contratante deverá anotar em registro próprio e notificar a instituição financeira Contratada, por escrito, a ocorrência de eventual descumprimento dos serviços contratados, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência e execução contratual será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do respectivo instrumento contratual;

12. DO TERMO DE CESSÃO DE USO

12.1. A Cessão de Uso de que trata o presente Termo de Referência será destinada à instalação do Posto de Atendimento Bancário – PAB, o qual não poderá ser destinado à execução de outras atividades, senão aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

12.2. A instituição financeira vencedora deverá permitir o uso de equipamentos elétricos/eletrônicos necessários ao pleno funcionamento do Posto de Atendimento Bancário – PAB, por parte dos servidores públicos do Município Contratante.

12.3. A Cessão de Uso de que trata o presente instrumento terá o mesmo prazo de vigência do contrato.

12.4. Na ocorrência de fatos que ameacem o funcionamento normal ou venham a paralisar as atividades financeiras exploradas pela Contratada, esta deverá comunicar ao Município Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o evento, para conhecimento e providências cabíveis;

12.5. O Município Contratante poderá revogar a Cessão de Uso:

- a) na hipótese de descumprimento total ou parcial dos encargos assumidos pela instituição financeira contratada;

b) por razão de interesse público devidamente justificado.

- 12.6. A denúncia da Cessão de Uso poderá ser feita pela instituição financeira contratada nas hipóteses em que houver descumprimento imotivado de cláusulas contratuais por parte do Município Contratante.
- 12.7. Nas hipóteses de revogação ou extinção da Cessão de Uso, a instituição financeira contratada, terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para entrega do local.
- 12.8. As benfeitorias e construções de caráter permanente a serem realizadas deverão ser submetidas à apreciação e aprovação do Município Contratante, as quais, desde logo, serão incorporadas ao imóvel sem direito à indenização ou retenção.
- 12.9. A instituição financeira vencedora deverá arcar com as despesas relativas à instalação, manutenção e uso de serviços de telecomunicações e de outros necessários para a execução do objeto a ser contratado, solicitando aqueles junto as concessionárias afetas e arcando com o pagamento das faturas mensais pela utilização dos mesmos.
- 12.10. A instituição financeira vencedora deverá efetuar manutenção elétrica, lógica e telefônica nas áreas cedidas e responsabilizar-se por quaisquer reparos necessários à continuidade dos serviços.
- 12.11. A instituição financeira vencedora responderá integralmente por perdas e danos que causar ao Município Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita.
- 12.12. A instituição financeira vencedora deverá comunicar ao Município Contratante, por escrito, qualquer anormalidade verificada nas instalações da área e/ ou a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações, para que sejam adotadas as providências cabíveis.
- 12.13. A instituição financeira vencedora deverá permitir o acesso dos servidores do Município Contratante, bem como terceiros contratados, para execução de qualquer serviço que esta julgar necessário.



DO PAGAMENTO DO VALOR HOMOLOGADO NA LICITAÇÃO

- 13.1. O valor ofertado pela instituição financeira vencedora será pago em moeda nacional, em uma única parcela, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato, mediante depósito em conta corrente do Município a ser informada pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- 13.2. Em caso de atraso no pagamento da parcela acima, a instituição financeira contratada deverá pagar multa prevista na alínea “f” do subitem 14.2 deste Termo de Referência.
- 13.3. Em caso de não pagamento em até 30 (trinta) dias contados do prazo previsto, a instituição financeira Contratada ficará sujeita as demais penalidades previstas neste termo de referência, e o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame.

14. DAS PENALIDADES

- 14.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.
- 14.2. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:
- a) pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor homologado, por dia decorrido, até o limite de 5% (cinco por cento);

- b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de até 10% (dez por cento) do valor homologado;
 - c) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3 (zero vírgula três por cento) de 1/60 do valor homologado, por dia decorrido;
 - d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) de 1/60 do valor homologado;
 - e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal n.º 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) 1/60 do valor homologado, para cada evento;
 - f) pelo atraso no pagamento previsto no subitem 13.2 deste Termo de Referência, de 1% (um por cento) ao dia do valor homologado.
- 14.3. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a instituição financeira Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 14.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê a possibilidade de defesa prévia do interessado e recursos nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.
- 14.5. O recolhimento da multa será feito por meio do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Municipal.
- 14.6. O recolhimento da (s) multa (s) não eximirá a instituição financeira Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Durante a vigência contratual, a instituição financeira Contratada será a única instituição financeira a prestar serviço de pagamento da folha e poderá a seu critério e suas expensas proceder à instalação de outros Postos de Atendimento Bancário – PAB, sem ônus para o município Contratante.
- 15.2. Os dados financeiros e quantitativos constantes deste Termo de Referência são aproximados e servirão única e exclusivamente como referencial, podendo variar para mais ou para menos em relação a exercícios futuros, não podendo a instituição Contratada requerer a compensação pela eventual variação no valor da folha de pagamento.
- 15.3. Os créditos a serem lançados em conta corrente dos servidores do município Contratante serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre servidor e a Prefeitura.
- 15.4. O Município Contratante somente disponibilizará os recursos financeiros para a instituição Contratada, após a comprovação de que a mesma está apta à operacionalização dos serviços objeto deste instrumento.
- 15.5. Nos órgãos, entidades ou fundos que vierem a ser criados durante a vigência do contrato e que satisfaçam as exigências contidas neste Termo de Referência, passarão, automaticamente, a fazer parte deste.
- 15.6. O valor médio mensal de pagamento de fornecedores das fontes de recursos não vinculadas da Prefeitura de Itaboraí é de aproximadamente R\$ 2.360.000,00.

16. DO FORO

- 16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itaboraí para dirimir conflitos e discussões decorrentes do objeto firmado neste Termo de Referência, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.